PORTARIA SUDEPE N° 138, 12 DE MARÇO DE 1968.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 48 do regulamento aprovado pelo Decreto n° 1.942, de 21 de dezembro de 1962 e,

TENDO EM VISTA o que consta do Processo n° S/1005/68, Resolve:

Art. 1º É proibido o uso de redes de qualquer tipo em todos os afluentes da Lagoa-Mirim, dos rios Jaguarão e São Gonçalo.

Parágrafo Único: O infrator deste artigo, de acordo com as disposições constantes do artigo 56 do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, será punido com a multa de um décimo até um salário-mínimo vigente na Capital da Republica, independente da apreensão dos apetrechos e dos produtos da pescaria, e em dobro no caso de reincidência.

Art. 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARIA NUNES DE SOUZA
Superintendente